A C Ó R D Ã O

TC- TC-010592.989.24-8 (ref. TC-013307.989.23-6, TC-013528.989.23-9, TC-013576.989.23-0, TC-013584.989.23-0, TC-013586.989.23-8 e TC-003253.989.14-9)

Recorrente(s): Carlos Jose de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R$3.763.045,04; e Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito), Luis Carlos de Lima, Célio da Silva Chaves e Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

TC-010835.989.24-5 (ref. TC-013307.989.23-6, TC-013528.989.23-9, TC-013576.989.23-0, TC-013584.989.23-0, TC-013586.989.23-8 e TC-003253.989.14-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R$3.763.045,04; e Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Juvenil de Almeida Silverio e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito), Luis Carlos de Lima, Célio da Silva Chaves e Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS. DEFASAGEM DO ORÇAMENTO SUPERIOR A 6 MESES. PREDISPOSIÇÃO DA CONTRATADA A SUBCONTRATAR PARCELA DOS SERVIÇOS POR VALOR SIGNIFICATIVAMENTE MENOR DO QUE RECEBERIA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO. TERMOS ADITIVOS. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. INCLUSÃO DE ITENS IMPRESCINDÍVEIS NO PROJETO ORIGINAL. CONFIGURAÇÃO DE FALHA DE PLANEJAMENTO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. CONHECIDOS. IMPROVIDOS. MANTIDO O ENCAMINHAMENTO AO MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 06 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **preliminarmente**, **conhecer** dos Recursos Ordinários interpostos por Carlos José de Almeida, ex-Prefeito e pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo o decreto de irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos/Rerratificação, celebrados entre a Prefeitura de São José dos Campos e a Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, e o juízo de procedência parcial da Representação, bem como o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados,

mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Redatora

GC.CCM - 31